



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2451/1980

Ementa

AUTORIZA E REGULA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS TOPOGRÁFICAS, DE TRÂNSITO E DE PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIREITO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.

Data da Norma
05/12/1980

Data de Publicação
12/12/1980

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3459/1980 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

SERVIÇOS PÚBLICOS - geral

PUBLICIDADE

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma **Norma Relacionada**
18/06/1990 [Lei nº 3566/1990](#)

Efeito da Norma Relacionada
Revogada por



LEI N° 2451 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão para execução dos serviços de colocação de placas topográficas, de sinalização de trânsito e de indicação de pontos de parada de ônibus, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

§ 1º - O prazo do contrato de concessão será de 5 (cinco) - anos, admitida sua prorrogação por igual prazo, mediante comum acordo.

§ 2º - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente, sujeitando-se à incidência da Taxa de Licença de Publicidade.

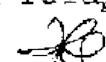
Artigo 2º - Do edital de concorrência deverão constar cláusulas asseguratórias do cumprimento das seguintes exigências pelo concessionário:

I - a sinalização deverá respeitar as normas impostas pelo órgão municipal competente;

II - indicação das dimensões e descrições dos materiais a serem empregados na confecção das placas e dos seus suportes;

III - as placas instaladas, bem como os seus acessórios, passarão a integrar automaticamente o patrimônio municipal, a título de doação; sem ônus para os cofres públicos;

IV - pagamento mensal de consumo de energia elétrica no valor equivalente a 48 (quarenta e oito) Kw/h, em relação





(Lei nº 2451/80)

a cada placa luminosa instalada, com base no preço cobrado à Prefeitura pela Light - Serviços de Eletricidade S/A., excetuados os casos em que a ligação se efetuar sob responsabilidade direta do concessionário;

V - obrigação de manter as placas em perfeito estado de conservação e funcionamento, efetuando, sempre que necessário, os reparos e substituições necessárias.

Artigo 3º - O não cumprimento, pelo concessionário, dos dispositivos desta lei, bem como das cláusulas do contrato de concessão, ensejará a imediata rescisão deste pela Prefeitura, independentemente de indenização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias de mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp